

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000706/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083439/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.013971/2016-80
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.020449/2015-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregadores e Engenheiros e demais profissionais representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal, empregados na área da Construção na base territorial das Entidades Convenentes. Para efeito simplificador, será doravante utilizado na presente Convenção o termo "Engenheiro" com a significação de Engenheiros e demais profissionais representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal empregados, na área da construção, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os Sindicatos convenentes acordam que a partir de 1º de maio de 2016, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quinta, será de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO 1º – O pagamento da diferença de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) entre os valores do piso salarial vigente em 30/04/2016 e o vigente em 1º/05/2016 será pago em duas parcelas a saber:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), aplicada a partir de 1º de maio de 2016, com vigência até 30 de novembro de 2016;
- b) Acréscimo da segunda parcela no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), aplicada a partir de 1º de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO 2º -O piso ora estabelecido remunera o **Engenheiro** contratado para desempenhar jornada integral de

8 (oito) horas diárias, remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 06 (seis), 04 (quatro) ou 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO 3º -Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) mensal, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para os empregados que recebem salário mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

a) Primeira parcela no valor de 4,91% (quatro inteiros e noventa e um décimos por cento) aplicado a partir de 1º de maio de 2016, com vigência ate 30 de novembro de 2016;

b) Acréscimo da segunda parcela no valor de 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois décimos por cento), totalizando 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento), aplicado a partir de 1º de dezembro de 2016;

Para os empregados que recebem salário mensal acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

a) Primeira parcela fixa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) aplicados a partir de 1º de maio de 2016, com vigência ate 30 de novembro de 2016;

b) Acréscimo da segunda parcela fixa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), aplicados a partir de 1º de dezembro de 2016;

PARÁGRAFO 1º - As diferenças decorrentes do reajuste pactuado serão pagas da seguinte forma:

a) As diferenças relativas ao mês de maio serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/2016, até o quinto dia útil do mês subsequente;

b) As diferenças relativas ao mês de junho serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2016, até o quinto dia útil do mês subsequente;

c) As diferenças relativas ao mês de julho serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro/2017, até o quinto dia útil do mês subsequente.

d) As diferenças relativas ao mês de agosto serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro/2017, até o quinto dia útil do mês subsequente;

e) As diferenças relativas ao mês de setembro serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de março/2017, até o quinto dia útil do mês subsequente;

f) As diferenças relativas ao mês de outubro serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril/2017, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores que tiverem seu contrato de emprego rescindido entre 01/05/2016 e 01/12/2016, assim considerado com a projeção do aviso prévio, receberão as diferenças decorrentes do reajuste salarial integral em uma única parcela.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Em 1º de maio de 2016, os salários dos **Engenheiros** devidos em abril de 2015, à exceção daqueles que recebem o piso salarial, serão reajustados em:

- a) 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) para os engenheiros que recebem salário mensal em valor até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para os engenheiros que recebem salário mensal acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) Primeira parcela no valor de 4,91% (quatro inteiros e noventa e um décimos por cento) aplicado a partir de 1º de maio de 2016, com vigência até 30 de novembro de 2016;
- d) Acréscimo da segunda parcela no valor de 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois décimos por cento), totalizando 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento), aplicado a partir de 1º de dezembro de 2016;

PARÁGRAFO 1º - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2015 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo;

PARÁGRAFO 2º - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria, respeitado o piso salarial estabelecido na cláusula 3º.

PARÁGRAFO 3º - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário do ano de 2016 deverá ser pago considerando todos os reajustes previstos, consolidado o somatório da totalidade da incidência de todas as parcelas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação gratuita aos Engenheiros, podendo os empregadores optarem pelo fornecimento em uma das seguintes formas: ticket no valor de R\$17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado, cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, o pagamento total ou parcial do auxílio alimentação em dinheiro.

O benefício do auxílio alimentação, ainda que pago em dinheiro, tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CCT

Para evitar eventual debate a respeito do alcance da Cláusula 16ª da CCT 2015/2017, que trata do abono pecuniário devido ao engenheiro que se aposentar e que contar com mais de cinco anos de serviço na empresa, esclarecem as entidades sindicais ora convenentes, que referida cláusula, assim como as celebradas em períodos anteriores com igual teor, historicamente foi negociada com a intenção de conceder, ao engenheiro que se aposentar e que contar com mais de cinco anos de serviços prestados na empresa, um único abono devido em razão da aposentadoria, ou seja, não há direito ao recebimento de referido abono de forma periódica, mas apenas em uma única oportunidade, por ocasião da aposentadoria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Através deste Termo Aditivo à CCT 2015/2017, ficam modificadas as redações das cláusulas **1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 16ª** que passam a vigorar com redação acima discriminada, incluindo seus parágrafos. Permanecem em vigor as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2015/2017.

BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.